



**EMENDA N.º 05 ao PLCE 10/2013**

Altera redações do caput, inciso VII e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) 10/2013, que altera o art. 24 e revoga o parágrafo 2. do art. 32 da lei complementar n. 626, de 15 de julho de 2009 - que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e da outras providências -, e inclui anexo 6 a Lei Complementar n. 626, de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio a Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor.

**Art. 1º** Alterada a redação do caput do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 010/2013, nos seguintes termos:

*Art. 7º O FMASC será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, constituído paritariamente por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal e por entidades da sociedade civil, conforme segue:*

**Art. 2º** Altera a redação do inciso VII, do art. 7º, constando com a seguinte redação:

*VII – 7 (sete) integrantes de entidades com atuação reconhecida na causa cicloativista, da mobilidade urbana e socioambiental.*

**Art. 3º** Altera as redações dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, nos seguintes termos:

*§ 1º O conselho gestor será conduzido por uma presidência escolhida democraticamente, a cada 2 (dois) anos, por seus participantes.*

*§ 2º Será atribuído igual peso aos votos de cada integrante do Conselho Gestor.*

*§ 3º As decisões do conselho gestor serão aprovadas pela maioria de votos de seus participantes.*

*[Handwritten signatures and initials]*



## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) 10/2013, que altera o art. 24 e revoga o parágrafo 2.º do art. 32 da Lei Complementar n. 626, de 15 de julho de 2009 - que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e das outras providências -, e inclui anexo 6 à Lei Complementar 626, de 15 de julho de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor. Em síntese, o PLCE 10/2013 propõe a criação do FMASC e instituindo seu Conselho Gestor, de modo a regulamentar o PDCI.

Tendo em vista algumas discordâncias pontuais ao PLCE 10/2013, a Emenda ora apresentada pretende modificar as redações do *caput*, inciso VII e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º do correspondente projeto de lei.

Justifica-se que tais alterações visam propor a instituição da composição e o tempo de mandato do Conselho Gestor de modo a permitir a paridade entre o governo e as entidades da sociedade civil organizada. Note-se que - ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio - o Fundo em questão revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social. Por isso, a necessidade de composição paritária nesse instituto de forma a assegurar a participação social-popular no processo de tomada de decisão das políticas públicas relacionadas ao sistema cicloviário, bem como fortalecer a democracia e a transparência da gestão pública. Nesse sentido, a presente Emenda pretende corrigir uma distorção que é o reduzido número de representantes da sociedade civil organizada, para incluir no Conselho Gestor em tela o mesmo número de participantes da Administração Pública, mediante previsão expressa de 7 (sete) entidades com atuação reconhecida na causa cicloativista, da mobilidade urbana e socioambiental, com mesmo peso de votos, inclusive para o processo de escolha democrática da presidência do referido Conselho. Daí a Emenda ora apresentada, possibilita o que se tenha um processo transparente, democrático e participativo.

Com fundamento nessas razões que se apresenta esta Emenda ao PLCE 10/2013, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

Porto Alegre, 02 de abril de 2014.